



Esta norma foi publicada no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Taiobeiras no dia 20/09/13, nos termos do Art. 115 da Lei Orgânica do Município. Gabinete do Prefeito, 20/09/13.

ELIANA ALVES RODRIGUES
Assessor Administrativo I
Matrícula 6459

PREFEITURA DE TAIOBEIRAS
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 1.909, DE 20 DE SETEMBRO DE 2013.

**DECRETA PONTO FACULTATIVO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Taiobeiras, no uso de suas atribuições legais definidas pelo Art. 81, inciso XIV da Lei Orgânica de Taiobeiras, considerando

Que as festividades de fim de ano, Natal e Ano Novo, celebrações milenares, são ocasião de conagração da família;

Que a medida determinada neste decreto não comprometerá o bom atendimento ao público nem a dinâmica administrativa da prefeitura,

Que, conforme dispõe o art. 3º da lei 662, de 06/04/49, o "ponto facultativo", que os Municípios decretarem, não suspenderá as horas normais do ensino, nem prejudicarão os atos da vida forense, dos tabeliães e dos cartórios de registro.

DECRETA

Art. 1º. Fica estabelecido, no âmbito dos órgãos integrantes da estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Taiobeiras, na administração direta e indireta, ponto facultativo os dias **24 e 31 de dezembro de 2013.**

§ 1º. Fica mantido o expediente dos serviços de limpeza pública.

§ 2º. O Departamento de Saúde e Saneamento montará escala especial preliminar ao referido período para os serviços e materiais medicamentosos aplicados em ações de saúde, visando não prejudicar o atendimento à população, ficando mantidos os serviços de urgência e emergência.

§ 3º. O Departamento Municipal de Viação e Transporte e o Departamento Municipal de Obras e Serviços Urbanos elaborarão, preliminarmente, escala de trabalho especial para a manutenção dos serviços essenciais à população, podendo, para isto, os diretores destas unidades convocarem os servidores que entender necessários aos trabalhos.

§ 4º. Os servidores eventualmente para cumprirem o previsto no § 3º convocados para trabalhar nos dias 24 e 31 de dezembro de 2013 compensarão o(s) dia(S) trabalhado(S) em data oportuna determinado pelo diretor da unidade.



PREFEITURA DE TAIOBEIRAS
GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º. O expediente dos órgãos internos da prefeitura, no período de 23 e 30/12/13 será das 8h:00min às 10h:30min e das 12h:00min às 18h:00min, sendo o turno matutino reservado para trabalhos internos, não voltados para atendimento ao público.

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Taiobeiras (MG), em 20 de setembro de 2013.

DANILO MENDES RODRIGUES
Prefeito Municipal

Este texto não substitui o publicado na forma do art. 115 da Lei Orgânica Municipal no Quadro de Avisos da Prefeitura.